

PARECER Nº /2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
MENSAGEM N.º 347/2020

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR VALDIR PORTO

1. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem n.º 347/2020, de autoria do senhor Prefeito, que “Encaminha Impedimento Técnico à Emenda Parlamentar que especifica”.

2. Recebida e publicada no quadro de avisos em 28 de abril de 2020, a referida Mensagem, por força do §2º, do artigo 215-A, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída a esta Comissão, que me designou como relator, para emissão de parecer nos termos regimentais.

3. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual** e crédito adicional, e contas públicas; **(grifou-se)**

(...)

5. Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.

6. Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2020, R\$ 3.429.333,12 (R\$ 285.777.760,22 (RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.714.666,56, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

8. Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

9. Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

10. Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 52, o chefe do Poder Executivo

encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

11. Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se à análise de mérito orçamentário e financeiro.

12. A Emenda n.º 52 da lei orçamentária anual do exercício de 2020 (Lei Municipal n.º 3.288, de 30/12/2019), de autoria do Nobre Vereador Petrônio Nego Rocha, visa destinar R\$ 64.311,10 para “Construção de ponte no córrego Rabo Fino”.

13. Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa que não será possível a execução da emenda em apreço pelo fato de os recursos indicados serem insuficientes para realização da obra. De acordo com o ofício de fls. 07, elaborado por engenheiro da Prefeitura, os recursos indicados pelo Nobre Vereador Petrônio Nego Rocha, R\$ 64.311,10, representam somente 13,61% do valor da obra (R\$ 472.500,00).

14. Analisando a justificativa esposada pelo Senhor Prefeito por meios de seus técnicos, percebe-se que ele está com a razão, pois o artigo 53 da Lei n.º 3.234, de 27/6/2020, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020) prevê que “Ao projeto de lei orçamentária anual de 2020 não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou serviço”.

15. Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

16. Caso este parecer seja aprovado pelo Plenário desta Casa, o Presidente da Câmara deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

17. Após a indicação da nova programação, o Presidente da Câmara a encaminhará ao Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

18. *Ex positis*, voto favoravelmente à aprovação da Mensagem n.º 347/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de maio de 2020.

VEREADOR VALDIR PORTO
Relator Designado